



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.185

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 136, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildegarda Caldas Miranda, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maguari, distrito de Icoaraci percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar João Gomes da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Uxizal", município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Joventino Ribeiro Gonçalves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Uxizal", município de Mocajuba, vago com a exoneração de João Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Nazaré Machado da função de Comissário de Polícia da sede do município de Fátima.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Eriberto de Oliveira Campos, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do município de Fátima, vago com a exoneração de Manoel Nazaré Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Antônio Corrêa Lisboa, da função de Comissário de Polícia de "Vizânia", município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Pereira da Costa, para exercer a função de Comissário de Polícia de "Vizânia", município de Mocajuba, vago com a exoneração de Antônio Corrêa Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Basílio Rodrigues da Cruz, da função de Comissário de Polícia da localidade de "Tambai-Açu", município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Luiz Pereira da Silva, da função de Comissário de Polícia do lugar Povoação do Remansão da Beira, município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Estevam de Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação do Remansão da Beira, município de Tucuruí, vago com a exoneração de Luiz Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Aquino Moreira, da função de Delegado de Polícia no município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de outubro do ano em curso, que nomeou João Marques Malheta, para exercer a função de Delegado de Polícia do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de outubro do ano em curso, que exonerou o Tenente-Coronel do Corpo Municipal dos Bombeiros, Manoel Raimundo Ro-

drigues, da função de Delegado de Polícia no município de Altamira.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Silveira para exercer a função de Escrivão de Polícia na localidade de "Tambai-Açu", município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Silva, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Povoação Breu-Branco, município de Tucuruí, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de novembro corrente, que nomeou Manoel Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia da Povoação Breu-Branco, município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Laudelino Ribeiro Gonçalves, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 800,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Yoton da Silva Teixeira, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí, que se acha vago, com a exoneração de Laudelino Ribeiro Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Elpidio Barroso de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia da localidade de "Tambai-Agu", município de Mocajuba, vago com a exoneração de Basílio Rodrigues da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 17/11/59.

Ofícios:  
N. 978, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas, solicitando providências para aquisição de um Jeep Willys e uma Caçamba, para os serviços daquele Departamento — A Secretaria de Finanças para dizer se ainda há saldo.

N. 976, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Nazaré de Queiroz Barroso e Nércia Costa Pinheiro, professora no M. de Marapanim, solicitam o pagamento de seus vencimentos que deixaram de receber no exercício de 1958 — A Secretaria de Educação, para informar.

N. 975, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Deocleciano Rodrigues de Castro, funcionário aposentado, solicitando o pagamento dos vencimentos que deixou de receber no período de setembro de 1958 a março de 1959 — A Secretaria do Governo, para a mensagem.

N. 973, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Paróquia de Prainha, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 979, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Marapanim Esporte Clube, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

Petições:  
0449 — Santino Monteiro da Conceição, solicitando empréstimo agrícola, destinado à ampliação e incremento da lavoura — Ao exame e parecer da SEP.

0448 — Otávio Oliveira Marques, solicitando sua reintegração no cargo de Vigia lotado na S.O.T. V. visto ter sido exonerado — Ao parecer da SOTV.

0447 — João Carlos da Silva — Encaminhe-se ao D.S.P.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 17/11/59.

Ofícios:  
N. 01449, da Força e Luz do Pará S. A. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

N. 974, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Rubens Damasceno Duarte, Guarda Fiscal, solicitando licença para tratamento de saúde — Concedo 60 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico junto. Ao D.S.P.

N. 1810, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a remoção da Professora Heloisa Fonseca Santos, do Município de Araticú, para esta Capital — Ao D.S.P., para lavar o ato.

Sjn., do Partido Social Democrático, encaminhando um abaixo assinado dos moradores da Passagem Nena Barreto, perimetro compreendido entre a Travessa Djalma Dutra e Julio Cesar, solicitando a colocação de uma torneira daquela via pública — Ao Diretor do Departamento de Águas, para informar se há possibilidade de atender.

Sjn., do Departamento de Estrada de Rodagem — Transmita-se o presente por cópia ao Diretor Distrital do São Caetano de Odilvelas (Vila Nova).

N. 980, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Milton Ribeiro da Costa, Adjunto de Promotor Público de Araticú, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos, referente aos meses de janeiro a junho do corrente exercício — Autorizo. A Secretaria de Finanças.

N. 977, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Edgar Burlamaqui Simões, solicitando licença especial — Ao parecer do D.S.P.

N. 992, da Secretaria de Finanças, solicitando um auxílio para o funcionário José Raimundo Gomes Filho, que se acha docente — De acordo. Ao Secretário de Finanças, para as necessárias e urgentes providências.

N. 991, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Philomena Rosa Pires Torres, solicitando o pagamento de um crédito que tem no Tesouro do Estado — Ao Secretário do Governo, para a Mensagem.  
Em 18/11/59.

Ofícios:  
N. 993, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Paulino de França, solicitando permissão para abater gado no Matadouro do Maguari — Defiro, na conformidade do parecer do Secretário de Finanças.

N. 994, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Andreilina Barauna Bezerra, professora aposentada, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos que deixou de receber no período de maio a dezembro de 1958, bem como a gratificação adicional — Ao Secretário de Governo, para a Mensagem.

N. 995, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria Luiza Pereira do Nascimento, professora, solicitando o pagamento de seus vencimentos.

referente ao período de outubro a dezembro de 1958 — Ao Secretário do Governo, para a Mensagem.

—N. 503, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, encaminhando cópia autêntica do ofício n. 73-AM, do Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar que diz respeito à fiscalização que deve ser exercida pela direção da Imprensa Oficial naquele próprio Estadual — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial para informar com urgência.

—S/n., do Departamento de Aguas, encaminhando expediente de José Avila de Amorim, solicitando aposentadoria por invalidez — Concedo aposentadoria definitiva, face ao laudo médico e nos precisos termos do parecer da C. J. do D.S.P.

—N. 341, do Departamento de Aguas, prestando informações a respeito da carta do Sr. José Fernandes de Oliveira — Ao Gabinete para chamar o Sr. José F. de Oliveira, e dar-lhe ciência da informação prestada pelo D.E.A.

—N. 419, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do Guarda Civil, Diogo Osvaldo da Silva solicitando seis (6) meses de licença especial — Como requer nos termos do parecer da C.J. do D.S.P. Volte ao D.S.P., para baixar ato.

—N. 0327, do Comandante da 1ª. Zona Aérea, solicitando o fornecimento de uma carteira de Investigador Especial, para o funcionário José Ferreira Borges, lotado naquela Unidade, como polícia da Seção de Investigação e Justiça — Autorizo. Ao S.E.S. Pública.

—N. 505, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Bernardo da Paixão Trindade, solicitando seis (6) meses de licença especial — Concedo, nos termos do parecer da C.J. do D.S.P. Volte ao D.S.P., para o devido ato.

—N. 501, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Francisco José de Oliveira, Classificador, solicitando sua aposentadoria — Como parece ao Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., a quem o processo deve voltar para os ulteriores de direito.

—N. 012, da Secretaria de Finanças, encaminhando ofício do Sr. Diretor propõe as nomeações de Carlos da Cista Lima e Manoel Fernandes Ruz, para prestarem serviço naquela Repartição — Ao D.S.P., para baixar os atos de acordo com o seu parecer de fls. 7.

—N. 869, da Secretaria de Finanças, encaminhando ofício do Diretor do Dep. de Tomada de Contas, propondo as nomeações de Maria Helena Amorim de Castro e Maria Emília Viana de Aquino — Dê-se ciência da informação do D.S.P. ao Sr. Secretário de Finanças.

—N. 990, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Nonato Ferreira Filho, Fiscal, lotado no Matadouro do Maguari, solicitando sua transferência para um dos setores da Administração Pública, nesta cidade — Diga o D.S.P. sobre a possibilidade de atendimento do requerente.

—N. 989, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Matadouro do Maguari — Ao pronunciamento do D.S.P.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhorita Maria Agrícola Moreira Barra.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral, do D.S.P.

Contratada — Maria Agrícola Moreira Barra, escriturário da Sect. de Int. e Justiça.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), correndo a respectiva despesa à

conta da Verba Sect. de Int. e Justiça Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 25 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-10-1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

marães, Diretor Geral do D.S.P. marães, Diretor Geral do P.S.P. Testemunhas: — (aa) Heloysa Carvalho de Azevedo e inlegível.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3/11/59.

Ofício:

N. 3, da Prefeitura Municipal de João Coelho, anexo um ofício do vereador Cidrack Pereira de Oliveira, sobre a mudança do nome daquele Município para Município de "Santa Izabel do Pará".

A esta Secretaria foram presentes dois expedientes oriundos do Município de João Coelho: — Um, firmado pelo seu atual Prefeito comunicando que em data de 6 de julho p. passado, através da Lei Municipal n. 24, foi substituído o nome deste Município de João Coelho para o seu nome primitivo "Santa Izabel do Pará". O outro, do vereador a sua Câmara, Cidrack Pereira de Oliveira, consultando esta Secretaria a respeito do assunto, de vez que a referida Lei foi aprovada em uma sessão em que tal matéria contou com maioria eventual, contra o parecer da Comissão Competente, anteriormente aprovada pela maioria absoluta da Câmara que, inclusive, advertia ser de competência da Assembléia Legislativa mudar nomes de Municípios. Tem toda razão o ilustre vereador Cidrack que assim agindo demonstrou intransigente interesse causa pública e respeito aos princípios legais e constitucionais que regem a matéria, credenciando-o a verdadeira altura de suas responsabilidades. Analisemos o assunto:

1 — A Carta Magna do país, promulgada em 1946, dispõe, em seu artigo 70., que o Governo federal não intervirá nos Estados, salvo para:

VII — Assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) autonomia municipal. O estatuto fundamental, logo após dita as normas definidoras da autonomia municipal, fixando, em seu artigo 280.

Art. 280. — A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — Pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II — Pela Administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) à decretação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

O problema da nomenclatura, em nenhum caso, é objeto de cogitação expressa ou tacitamente, o que leva a concluir que a matéria foi transferida à competência dos constituintes estaduais, tendo em vista a norma do art. 18, segundo o qual cada Estado

se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e que Aos Estados se reserva todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

2 — Convém saber, agora, o que estabeleceu a Carta Política do Estado sobre o problema da organização municipal.

Art. 65o. desse diploma fixou que o Estado é dividido em Municípios, pela forma que a lei estatuir.

A lei, de que trata esse artigo, indubitavelmente, é a Lei Orgânica dos Municípios, sobre a qual dispõe o art. 85, quando estabelece:

Art. 85 — A Lei Orgânica dos Municípios fixará, a divisão territorial, o número de vereadores, as condições de elegibilidade destes, os direitos e deveres, condições de exercício ou perda do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observados, no que couber, os princípios estatuídos pela Constituição e leis federais.

3 — Convém, a esta altura, informar-se o problema de toponímia pode ser compreendido nos limites da questão de "divisão territorial".

As Câmaras Municipais de Aparados da Serra e S. Antonio, do Rio Grande do Sul, suscitavam um pronunciamento erudito e circunstanciado do Sr. Alberto Cavalcanti de Gusmão, consultor Jurídico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual entre outras particularidades do problema, distinguiu e comentou as seguintes:

2 Discute-se a competência para alterar a denominação dos Municípios, entendendo uns que ela é dos poderes municipais, outros que é do Estado.

Não há dúvida sobre a circunstância de que, segundo a legislação reguladora da divisão territorial administrativa do país, elaborada e expedida antes da promulgação da Constituição federal de 1946 e das Constituições Estaduais, não podiam as autoridades municipais efetivar mudanças de designação das respectivas unidades políticas, senão nos termos da aludida legislação e no prazo quinquenal por ela adotado, com aprovação da lei do Estado. Basta considerar que o decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, estabelecia em seu art. 16o. que somente por leis gerais, na forma deste artigo, pode modificação o quadro territorial, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos quanto na respectiva toponímia.

O princípio da inalterabilidade quinquenal foi preservado, ade-

mais, segundo salienta Cavalcanti de Gusmão, pelo decreto-lei federal n. 5.901, de 21 de outubro de 1943, que encontrou seu fundamento nos princípios consagrados na Convenção Nacional de Geografia, firmada pelo Governo da União e de todas as unidades federadas a 11 de agosto de 1936.

Convém, então, indagar, se sobreviveram aos ditames da nova Constituição, promulgada em 1946, as normas reguladoras fixadas pela Convenção Nacional de Geografia, acima mencionada, isto é, de ser objeto de leis gerais, elaboradas quinquenalmente, a modificação do quadro territorial, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia.

De início, convém assinalar que a Carta Magna de 1946 não inovou nada no tocante a definição dos princípios asseguradores da "autonomia municipal", visto que o seu art. 28 adotou, formal e substancialmente, o corpo do art. 13o. da Constituição de 1934.

É lógico, assim, que, se as normas da Convenção Nacional de Geografia se compadeciam com os preceitos da Carta de 1934, e só esta manteve seus princípios no bojo da de 1946, nenhuma incompatibilidade existe as ditas normas e o estatuto fundamental vigente.

4 — Importa, destarte, apenas consultar o texto da Constituição do Estado, para saber se ela, podendo reproduzir os ditames da Convenção Nacional de Geografia, adotou-os ou os repeliu, transferindo para a órbita da competência municipal a prerrogativa de atuar no campo de "divisão territorial", tanto na delimitação e categoria dos seus elementos quanto na respectiva toponímia.

Já ressaltamos a importância do conteúdo dos artigos 65 e 85o. da Carta Política do Estado, aquele provendo a existência de uma lei ordinária que regulasse a divisão do Estado em Municípios, e este, por sua vez, enumerando as matérias que devem ser objeto dessa lei, que se empresta a denominação de Lei Orgânica dos Municípios.

5 — Transferida a matéria à competência do legislador ordinário cabe-nos, assim, ir à análise da lei ordinária.

A Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, foi a primeira Lei Orgânica dos Municípios que o Estado do Pará teve, sob o regime jurídico da Carta Magna de 1946. Em seu art. 4o., declara que Os Municípios já existentes no Estado e os que vierem a ser criados, obedecerão aos preceitos contidos na presente lei.

Logo adiante, ressalta:

Art. 5o. — A Criação de novos Municípios será feita mediante lei especial, tendo em vista os seguintes requisitos: (Seguem-se os requisitos indispensáveis).

O art. 6o. — Para a criação de novos Municípios a lei deverá estabelecer desde logo a denominação... etc.

A lei n. 158, é mister salientar, abrangia em seu art. 11o. um dispositivo que, de certo modo, impunha a anuência das Câmaras Municipais como condição sine-qua-nem para os desmembramentos ou anexações, reproduzindo o princípio fixado no art. 2o. da Carta Magna, que regula os desmembramentos e anexações de Estado.

Com a supressão desse artigo, efetuado pela lei n. 1.127, de 11 de fevereiro de 1955, porém, ex-

cluiu-se qualquer participação dos poderes municipais em matéria de "divisão territorial", que passou a ser livre competência e exclusivo alvedrio dos poderes estaduais, guardadas, apenas, as restrições fixadas no bojo da Lei Orgânica e o princípio de inalterabilidade quinquenal estabelecido pelo art. 85, parágrafo único da Carta Política do Estado.

Em resumo, ficou bem claro que a "divisão territorial" era matéria de exclusiva competência do Estado enumerando o legislador estadual desde logo na própria lei n. 158 os princípios que deveriam ser observados como sejam:

I — Lei especial, só alterável, salvo por decisão de dois terços da Assembléia, de cinco em cinco anos.

II — Obediência dos critérios de sistematização geral aprovados pelo Conselho Nacional de Geografia, quando, no seu art. 34, dispõe que a decretação do quadro da divisão territorial terá em vista, tanto para a fixação e delimitação dos seus elementos, quanto para o estabelecimento da respectiva toponímia exatamente os aludidos critérios.

Conclusões:  
Faz-se exaustiva análise, fácil se torna concluir, sobre a matéria:

I — Que o constituinte federal de 1946 não cogitou de regular a competência dos Estados ou dos Municípios para legislar sobre "divisão territorial". E, segundo o princípio fixado no art. 180 da Carta Magna, a matéria foi deixada ao alvedrio do constituinte e do legislador estadual. Aquela, garantindo ao Estado a competência para fixar o quadro da divisão territorial, condicionou-a, apenas, ao quinquênio.

II — As normas gerais de divisão territorial, em suas particularidades, foram abrangidas no bojo da Lei Orgânica dos Municípios cujo art. 340, esclarece perfeitamente a matéria, deixando patente que a divisão territorial inclui o estabelecimento da respectiva toponímia.

III — A suspensão do art. II da lei n. 158 excluiu os Municípios de qualquer participação, opinativa ou ilustrativa, sobre o problema da divisão territorial.

IV — A mudança de nomes de Municípios, distritos ou comarcas, por conseguinte, a matéria da competência do legislador estadual, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Nacional de Geografia e amparadas, juridicamente, no decreto-lei federal n. 311, de 2 de março de 1938, e no decreto-lei, da mesma seara, n. 5.901, de 21 de outubro de 1943, cujos conteúdos não colidem com os princípios da Carta Magna de 1946.

V — A Câmara Municipal de João Coelho, abstraída, por irrelevante, a característica de irregularidade do processamento verificado na elaboração da lei n. 24, de 6 de julho do corrente ano, exorbitou, legislando sobre matéria para a qual não tinha competência. A irregularidade apontada, no tocante ao modo-facendi, por seu turno, infringe o disposto no art. 54 da Lei Orgânica, segundo o qual "os projetos de leis rejeitados, ou não sancionados, só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, formalidade que, segundo se depreende da reclamação do Sr. Ci-

drack Pereira de Oliveira, não foi preenchida pelo Poder Legislativo de João Coelho.

VI — Afinal, a lei n. 24, de 6/7/59, não pode subsistir, por incompatível com os preceitos contidos nos artigos 65o. e 85o. da Car-

de 2/3/38 e 5.901, de 21/11/43. estaduais ns. 158 de 31 de dezembro de 1943, 1.127, de 11/12/55, e nos decretos-leis federais ns. 311, de 2/3/38 e 5.901, de 21/11/43.

Este é nosso parecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: José de Paiva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 10 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Alberto Vieira Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 10 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Sebastião Alves de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres

Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Carmo Tomaz Antico.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Othon Ferreira Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Yolanda Fonseca Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Geraldo Barros Sandra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Bianor Prudente de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação.

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Eronides Eleotério Neves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;  
Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Evódio Fernandes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Modesto Alves Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;  
Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 579 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 5|10|1959, noventa (90) dias de licença gestação, à servidora Elba Baraúna Bezerra, Escriturária, servindo no Serviço Médico, de acordo com o que faculta a Consolidação das leis do Trabalho em seus artigos 362 e 393.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira  
Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 447 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor José Maria Amorim, Estatístico, lotado na D.M.E., Escriturário, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 3|11|a 25|11|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 448 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Acácio da Conceição Lobato, Oficial Administrativo, Referência 12-0, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1|11 a 30|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 449 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Rui Cardoso, Motorista, Referência, 5-3, lotado na D.C.C.—Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1|11 a 30|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 451 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Acácio da Conceição Lobato, Of. Administrativo, ref. 2-0, lotado na D.C.C. as férias relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 30|12|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços;

Considerando que a firma "Frigorífico Comte. Pedro Steiner" solicita permissão para receber e expor à venda em seu frigorífico, carne de gado bovino abatido na ilha de Marajó e transportado por via marítima para esta capital;

Considerando que o transporte de carne bovina, produzida em abate realizado no próprio centro produtor, é mais econômico do que o antiquado sistema do transporte do gado em pé para abate no Matadouro de Maguari, prática que os próprios fazendeiros já tentaram abolir planejando a instalação de um matadouro industrial em Soure, na ilha de Marajó;

Considerando que, no que se propõe a firma "Frigorífico Comte. Pedro Steiner", serão preservadas as condições sanitárias do produto e melhorado o abastecimento da capital, notadamente se desenvolvido esse sistema;

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir que a firma "Frigorífico Comte. Pedro Steiner" receba e exponha à venda, exclusivamente em seu estabelecimento

com a mesma denominação, instalado à Avenida Castilhos Franga, nesta cidade, carne de gado bovino abatido na ilha de Marajó e transportado por via marítima para esta capital.

Art. 2.º O produto de que se fala no artigo anterior só poderá ser exposto à venda depois de examinado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública no ato de seu recebimento.

Art. 3.º Os preços para a venda ao consumidor serão os mesmos fixados na Portaria n. 443, de 15|5|59, desta COAP, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 24|5|59.

Art. 4.º É obrigatória, na forma das disposições legais vigentes, a afixação, em local e letras bem visíveis ao consumidor, no estabelecimento, do vendedor, da tabela dos preços cobrados pelo produto.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor "ad referendum" no Plenário desta COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de novembro de 1959.

Guilherme de La Rocque  
Presidente

de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 714 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Pereira de Carvalho, Braçal, lotado na 4.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/10 a 23/10/1959. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 719 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Olavo dos Santos, Motorista, Referência 5-3, lotado na D.C.C., Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/10 a 30/10/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 729 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Cauby de Almeida, Rádio-Operador, lotado no S. R. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 6/10 a 28/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 731 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jaime Ferreira de Lima, Ajudante, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/10 a 23/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 732 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Loliola, Servente, lotado no Serviço de Faxima, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar da 5/10 a 27/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 733 — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Xavier Coque, Ajudante, lotado na O.R.M. 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/10 a 23/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 734 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Lúcia Loureiro Pinho, Oficial Administrativo, Referência 12-3, lotada Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 735 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Lígia Lou-

reiro Pinho, Oficial Administrativo, Referência 12-3, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/12 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 736 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nelson Alves Peres, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 3/11 a 25/11/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 737 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. João da Cruz Ferreira Silva, Escriturário, Referência 4-1, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares referentes ao ano de 1955/56, a contar de 1/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

## PORTARIA N. 738 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas do Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Arthur da Silva, Motorista, Referên-

cia 5-0, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas do Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor da Divisão Administrativa

## GOVERNO FEDERAL

## Presidência da República

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nossa Senhora da Conceição, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao referido Internato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato N. S. da Conceição, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INTERNATO, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o INTERNATO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INTERNATO a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das enti-

dades, pelas Arquidiocese, Diocese e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 9 — Internato N. S. da Conceição: Cuiabá: .... Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O INTERNATO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O INTERNATO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com

as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Internato N. S. da Conceição de Cuiabá, mantida pela referida Arquidiocese.

100 — Armários individuais para dormitório .....	2.000,00	200.000,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>200.000,00</b>

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959, destinada à escola de iniciação agrícola do Educandário "Cruzeiro do Sul", a cargo da referida Federação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra Lepra daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FEDERAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Doutor Adelino de Oliveira Netto, identificado neste ato, como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à FEDERAÇÃO a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS

DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 4 — Despesas de qualquer natureza da Escola de Iniciação Agrícola do Educandário "Cruzeiro do Sul": Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

ADELINO DE OLIVEIRA NETTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alexandre Martins Silva Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à Escola de Iniciação Agrícola do Educandário "Cruzeiro do Sul", no Território Federal do Acre, mantido pela referida Federação.

1.ª ETAPA

Para pagamento de oito professores durante oito meses, a Cr\$ 3.500,00

mensais .....

224.000,00



Para manutenção de 100 alunos (semi-internos) .....	250.000,00	
Para compra de material p/ Sapataria a saber:		
300 Pés de Cromo a ....		
Cr\$ 30,00 .....	9.000,00	
250 k. de Sola a Cr\$ 95,00	23.750,00	
150 Pés de Ferro a ....		
Cr\$ 25,00 .....	3.750,00	36.500,00
Para compra de material p/ alfaiataria, a saber:		
100 mts. de mescla a ....		
Cr\$ 160,00 .....	16.000,00	
200 mts. de Tricoline a ..		
Cr\$ 80,00 .....	16.000,00	
50 mts. de Algodão a ...		
Cr\$ 50,00 .....	2.500,00	
5 Peças de Platinha a ....		
Cr\$ 1.500,00 .....	7.500,00	
4 Grozas de Botões a ....		
Cr\$ 312,50 .....	1.250,00	43.500,00
Para compra de material p/ a Carpintaria a saber:		
10 Chapas de Duratex duplo a Cr\$ 1.000,00 ..	10.000,00	
2 Dúzias de Marupá 20px2 a Cr\$ 1.500,00 .....	3.000,00	
4 kls. Cola Branca a ....		
Cr\$ 500,00 .....	1.000,00	
1 dza. de Freijó 20px4 x	2.000,00	26.000,00
Para compra de material agro-pecuária, a saber:		
40 Rôlos de Arame Farp. a Cr\$ 1.000,00 .....	40.000,00	
250 latas de Inseticida a Cr\$ 200,00 .....	5.000,00	45.000,00
Para ajuda e Manutenção: (Alimentação, limpeza, conservação) .....		120.000,00
Para aquisição de 4 vacas a Cr\$ 7.500,00 .....	7.500,00	30.000,00
Eventuais .....		25.000,00
<b>Total</b> .....	Cr\$ 800.000,00	
<b>2ª ETAPA</b>		
Para aparelhamento das oficinas de Sapataria, Carpintaria e Alfaiataria, constante de ferramentas e outros materiais permanentes ...		300.000,00
Aquisição de uma lavanderia elétrica		300.000,00
Para a compra de ferramentas agrícolas, a saber:		
Enxada, Ancinhos, Pás, Carros, Terçados, etc. ....		50.000,00
Eventuais .....		50.000,00
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 700.000,00	700.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	Cr\$ 1.500.000,00	

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 — dotação de 1959, destinada à instalação e melhoramento dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, em Alto Parnaíba a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Prefeito, Sr. José Soares, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusula seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 11 — Maranhão; 2 — Para instalação e melhoramentos dos serviços elétricos, etc. — 10 — Alto Parnaíba: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas do último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ SOARES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1959, destinada à instalação e melhoramentos dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, na localidade de Alto Parnaíba.

Aquisição de 80 tambores de óleo diesel, no total de 16.000 litros a Cr\$ 14,75	236.000,00
Eventuais	14.000,00
Total	Cr\$ 250.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei, número

mil oitocentos e seis (1.806); de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132); de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142); de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3:0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3:2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3:2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3:3.0.0 — Energia; 3:3.2.0 — Serviços Elétricos; 3 — Rondônia — 2 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a .....

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1959, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição.**

I — Aquisição de um grupo gerador composto de um motor industrial Diesel marca "Seoda" tipo 85275, de 8 cilindros verticais, 4 tempos, potência de 520 H. P. a 514 R. P. M., acoplado a um alternador original "Seoda" de 450 KVA, 400/231 volts., 60 ciclos, completo com quadro de Comando com todos os instrumentos e aparelhos necessários (1.ª parcela) ..... Cr\$ 3.000.000,00

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM**

Edital de Concorrência Pública n. 3

Concorrência Pública n. 3, para execução dos serviços de reparos de bens imóveis, inclusive materiais e mão de obra, no prédio onde funciona a Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 3, da Escola Industrial de Belém, faz saber que se acha aberta a quem interessar possa, que às 12 horas do dia 3 de dezembro de 1959, na Escola Industrial de Belém, à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá na sala onde funcio-

na a Secretaria as propostas para os serviços de reparos no prédio da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os proponentes no ato da realização da Concorrência Pública n. 3, deverão apresentar os seguintes documentos;

a) Contrato social devidamente legalizado e registrado do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se for o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares o sócio ou representante legal que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro ou carteira de estrangeiro, modelo n. 19, se for estrangeiro;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Recibo de quitações de todos os impostos devidos (federal, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregadores);

e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279 de 23 de dezembro de 1947);

f) Prova de existência de Seguro de acidente no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/40 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executados serviços no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para que trabalhem;

Segunda — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recursos;

Terceira — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários aos preços que se obrigam a executar os serviços;

Quarta — A execução dos serviços deverá ser iniciado após o contrato fixado pelo proponente perante ao Diretor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso de demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Diretoria desta Escola;

Quinta — O presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para a execução dos serviços em apreço;

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam o pagamento

em moeda estrangeira dos serviços executados;

Sétima — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital às quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 3.ª Concorrência Pública;

Oitava — Os preços para execução serão considerados firmes e só poderão ser alterados se durante a execução dos serviços for criado ou majorados ou diminuídos alguns tributos federais estaduais ou municipais que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação da proposta;

Nona — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação;

Décima — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém perderá em favor desta a caução prestada;

Décima primeira — Assinado o contrato com o proponente escolhido será restituída às cauções dos demais proponentes;

Décima segunda — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo que sejam concluídos os serviços;

Décima terceira — A fiscalização dos serviços será feita por pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima quarta — A Caução garantidora das propostas será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do preço apresentado pelo proponente;

Décima quinta — O contrato que for firmado para a exe-

cução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante;

a) — Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia autorização da Diretoria da Escola Industrial;

b) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta ou infração;

c) — Deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.º;

d) — Paralisar os serviços por mais de cinco dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima sexta — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão;

Décima sétima — O contratante deverá retirar do local do serviço qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta fiscalização do serviço;

Décima oitava — O valor da caução prestada será devolvida ao contratante após o término dos serviços;

Décima nona — Os serviços serão prestados e executados de forma que não prejudiquem o horário escolar;

Vigésima — No julgamento das propostas, a Comissão de Concorrência Pública n. 3, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém;

Vigésima primeira — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo exclusivo da Diretoria;

Visésima segunda — As especificações dos serviços a serem prestados serão forne-

cidas aos interessados pela Comissão, na sala onde funciona a Secretaria da Escola Industrial de Belém, no horário das 9 horas até às 12 horas dos dias úteis. Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) **Licínio Nazareth Monteiro Tavares**, Servente ref. 17 (Ext. — 17, 18 e 19[11]59)

#### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

#### DIVISÃO DE INTENDÊNCIA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 3 de dezembro de 1959, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos prentes, éstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de abril de 1960, dos artigos do grupo 15

— Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos;

32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramenta manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras;

47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos—Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas

e reativos", Utensílios a vácuo

silhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre— Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico - cirúrgico - dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raios X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob às condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Secção I), de 29[10]1953; páginas n. 18.378/90, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 27 de novembro de 1959, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o Grupo 56 — Munição de boca — subgrupo — "Mantimentos"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o subgrupo "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n.

249 (Secção I), de 29[10]1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas deverão constar também a declaração de completa submissão ao

de 29[10]1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas deverão constar também a declaração de completa submissão ao

de 29[10]1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas deverão constar também a declaração de completa submissão ao

de 29[10]1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

ANÚNCIOS

Edital Geral acima referido ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá fôrças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 58 — "Munição de bôca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, em 13 de novembro de 1959.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 17 e 19|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

**Waldemar de Oliveira Guimarães**  
Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sabino da Silva Gusmão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca; 28.º Termo; 28.º Município—Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Igarapé Timbeteua extrema esquerda, a partir do Igarapé Cachoeira até o Igarapé Estrela; pela extrema nascente, parte de cima, com terras de dona Biluca, pela extrema de baixo e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 800 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

Es para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Inhangapi. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de novembro de 1959.

(a) **Volanda Lobo de Brito** — Oficial Administrativo.

(T — 26.044 — 19, 29|11 e 9|12|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

**Conrado José dos Santos**  
Secretário Municipal  
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camataá deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

**Conrado José dos Santos**  
Secretário Municipal

(G. — de 21|10 a 21|11|59)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª Convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a reunião marcada em 1.ª Convocação para o dia 17 do corrente mês, convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., a reunirem-se em 2.ª convocação às dezessete horas e trinta (17,30) minutos do dia 25 do corrente mês de novembro, em nossa sede social, à Avenida Gen. Magalhães, 155|159 a fim de discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta Empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas em face do que dispõe o art. 90, alínea A, da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, do Imposto de Renda, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1959.

Os diretores:

**Silvério Ferreira Lopes.**

**Pedro José de Mendonça Gomes.**

**Hildemar Tamegão Lopes.**

(Ext. — Dias 19, 21 e 25|11|59)

GONCALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 18 do corrente, às 16 horas, em assembléia geral extraordinária para:

a) restrição do objeto de comércio da sociedade;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,

c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de novembro de 1959.

(a) **Varlindo Manoel Gonçalves**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 15 e 18|11|59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens, S/A." (Edifício Importadora), no dia 23 de novembro de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de Capital;

b) o que ocorrer.

Pará, 14 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Dias — 14, 16 e 17|11|59)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se dia 28 do corrente mês às 16 horas em nossa sede social à Rua da Municipalidade, 948 com o fim de tratar sobre o aumento do capital.

Pará, 17 de novembro de 1959.

(a) **Philippe Farak**, Presidente.

(Ext. — 18|11|59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 19 de novembro de 1959, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital, social e reforma de estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária de dia 21 de setembro de 1959.

Belém, 9 de novembro de 1959.

(aa) **Sulpício Ausier Benex**  
**José Emílio Martins.**

(Ext. — 19, 13, 17 e 18|11|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.683

## ACÓRDÃO N. 432

**Habeas-Corpus da Capital**  
Impetrante: — O Bacarel Jacemir de Almeida.  
Pacientes: — Raimundo de Oliveira Santos e outro.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para que os pacientes possam responder soltos ao inquérito que está sendo processado na 1.ª Delegacia Auxiliar a respeito da morte de Manoel Pires Gurjão, de vez que contra os mesmos não há prisão em flagrante e, até o presente, ainda não foi decretada a prisão preventiva contra os mesmos.

Custas (ex-lege). — P. e R.  
Belém, 23 de setembro de 1959.  
a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de outubro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 434

**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — Oscar Duarte.  
Apelados: — João Fernandes Moreira e sua mulher.  
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta capital, entre partes, como apelante, Oscar Duarte; e, apelados, João Fernandes Moreira e sua mulher.

João Fernandes Moreira e sua mulher, por Escritura Pública lavrada em notas do tabelião Queiroz dos Santos, em doze de novembro de 1955, adquiriram de dona Maria Tereza Guerreiro Marjano de Aguiar, o terreno edificado com o prédio n. 481, à travessa Quintino Bocaiuva, nesta capital, pelo preço de Cr\$ 50.000,00, mediante contrato de promessa de compra e venda, pela qual a promitente vendedora, recebeu a referida quantia e, desde aquela data, deu aos autores plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, os imitindo "na posse, domínio, direito, ação e senhoria que até então tinha sobre o aludido imóvel".

Com a escritura, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, propuzeram os autores a presente ação de imissão de posse.

Contestando, alegou o réu o direito de retenção do imóvel, para haver dos autores, o valor das benfeitorias que, de ordem da alienante, fez no imóvel referido. Juntou um "Orçamento" particular assinado pelo sr. Milton Rodrigues

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

das Neves e um recibo no valor de Cr\$ 20.000,00, também assinado pelo referido senhor de serviços que teria realizado em 15 de junho de 1951, ambos datados de 5 de dezembro de 1957.

Em face de não ter ficado provado na instrução do processo qualquer obrigação contratual, julgou o digno dr. juiz a quo procedente a ação para imitar os autores na posse do imóvel.

Com esta decisão não se conformou o réu, que interpôs a presente apelação. É o relatório.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar a preliminar suscitada pelo apelado de ter sido a apelação interposta fora do prazo; também negam provimento ao agravo no auto do processo, interpos pelo réu, visto como não existe condomínio, uma vez que da escritura de fls., consta que a promitente vendedora fez promessa de venda dos imóveis números 481, aos apelados, e os de números 483 e 485, à dona Harriette Moreira Xavier.

Portanto, foram dois negócios; dois compradores diferentes e três imóveis distintos e em áreas também distintas.

No mérito, unanimemente, negam provimento ao recurso e confirmam a sentença apelada.

É assim decidem porque é obvio que, a partir do momento em que os autores apelados assinaram a escritura de compra do imóvel n. 481, livre e desembaraçado de quaisquer onus ou encargos, não há porque se discutir mais sobre a natureza das obrigações a que, por ventura, estivesse gravada.

Vale ainda salientar que, o "Orçamento" de fls. 39 e recibo de fls. 40, estão datados de 5 de dezembro de 1957, enquanto que a escritura de compra e venda do imóvel objeto da ação, data de 5 de novembro de 1955, sendo de duvidar que a promitente vendedora dona Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar, fosse assumir uma responsabilidade, ou sofrer as consequências de um ato com o qual nada mais tinha a ver.

Sendo, assim, ilícita a recusa do réu na entrega do imóvel, dado que os autores apelados nenhuma responsabilidade tem sobre o valor das benfeitorias realizadas de boa fé pelo réu e de ordem da promitente vendedora, de quem deve ser exigido o ressarcimento dos gastos.

Custas pelo apelante.  
Belém, 21 de setembro de 1959.

a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Lycurgo Santiago, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 435

**Apelação Cível (ex-officio) da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Mário Rocha de Azevedo e Maria de Belém Moraes de Azevedo.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — Obedecendo o pedido e o processo à lei, confirma-se a sentença de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da capital, em

que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da capital; e, apelados, Mário Rocha de Azevedo e Maria de Belém Moraes de Azevedo.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, adotado o relatório retro, negar provimento à apelação, confirmando, desta forma, a sentença que homologou o desquite, por mútuo consentimento, dos apelados Mário Rocha de Azevedo e Maria de Belém Moraes de Azevedo, de vez que o, pedido e o processo obedeceram o prescrito em lei.

Custas, na forma legal.  
Belém, 28 de setembro de 1959.  
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO N. 20/59**  
Processo P-53/59

Concedo adicional por tempo de serviço ao Arquivista PJ-4, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Orlando Salomão Zoghbi.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho mandou constar da ficha funcional de Orlando Salomão Zoghbi, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Barcarena, num total de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) dias; ;

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos da artigo 50.ª da Lei 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio, e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, que altera pelo seu artigo 20.º a gratificação adicional por tempo de serviço concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 25 anos de serviço;

Resolve conceder ao Arquivista PJ-4, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, Orlando Salomão Zoghbi, a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% trinta por cento, em virtude de já ter completado, mediante tempo de serviço apostilado, 4.776 dias ou sejam 13 anos, 1 mês e 1 dia de serviço público efetivo. O referido adicional será concedido a partir do dia 2 de setembro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de novembro de 1959.

Ass. em 9/11/59.  
José Marques Soares da Silva  
Presidente  
Orlando Teixeira da Costa  
Juiz  
Antônio Alves Ramos Neto  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

**RESOLUÇÃO N. 19/59**

Processo P-65/59

Concedo adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "J", lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Maria Alice Barroco da Rocha.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que este Egrégio Tribunal Regional mandou para todos os efeitos legais, constar da ficha funcional de Maria Alice Barroco da Rocha, o tempo de serviço prestado ao Magistério do Amazonas, num total de 1.726 (mil setecentos e vinte e seis) dias;

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça desta Região, os efeitos do artigo 50. da Lei n. 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço de que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio, e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. .... 134/58, da Câmara dos Deputados, que altera pelo seu artigo 20. a gratificação adicional por tempo de serviço concedida pela Resolução 10/57 do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Judiciário classe "J", da Junta de Consiliação e Julgamento de Manaus, Maria Alice Barroco da Rocha, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 6 de outubro do corrente ano, correspondente a 40% (quarenta por cento), em virtude de já ter completado, mediante tempo de serviço anteriormente apostilado,.... 5.545 dias ou sejam 15 anos, 2 meses e 10 dias de serviço público efetivo, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9 de novembro de 1959.

Ass. em 9/11/59.

José Marques Soares da Silva

Presidente

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Antônio Alves Ramos Neto

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de sessenta dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., move contra Ary Leal Marques e Hélio Farias Moreira, foi feito um requerimento cujo inteiro teor e respectivo despacho é em seguida transcrito com as peças necessárias:

— MM. Juiz. Requeiro seja notificado da penhora procedida, a senhora Edith Moreira, esposa do Sr. Hélio de Farias Moreira, o que deverá ser realizado por edital, visto que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão de folhas onze verso. Requeiro mais que também, por edital, seja citado o outro réu, senhor Ary Leal Marques que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão de folhas nove dos autos. Isto feito, requeiro a perícia da assinatura do senhor Hélio de Farias Moreira,

constante do título ajuizado, bem como o seu depoimento pessoal. Em vinte e três de nove de cinquenta e nove.

P.P., Francisco Lamartine Nogueira. DESPACHO — Citem-se por edital, pelo prazo de sessenta (60) dias a esposa do primeiro executado e o segundo requerido, indicando o exequente perito para o exame requerido, bem como o executado. Belém, dezoito de cinquenta e nove. (assina)

Olavo Nunes. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S/A., estabelecido com sede nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, e Agência em Belém, no prédio da Associação Comercial do Pará, vem, mui respeitosa e, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, expor para afinal requerer a V. Excia. contra Ary Leal Marques e Hélio Farias Moreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade às Ruas Senador Manoel Barata, n. 352 e O' de Almeida, n. 255, respectivamente, o seguinte:

I — Em data de 24 de outubro de 1957, Ary Leal Marques emitiu a favor do Suplicante, uma Nota Promissória do valor de Cr\$ 100.000,00, com

vencimento para 21 de fevereiro de 1958, devidamente avalizada por Hélio Farias Moreira, a qual foi descontada neste Banco, tomando o prefixo DL-LD-8948. II — Vencido o título, foi o mesmo levado a protesto conforme instrumento anexo, e insistida sua liquidação junto aos suplicados, mas, até a presente data, não foi o mesmo resgatado, malgrado os esforços do suplicante nesse sentido. III — Assim, já esgotados todos os meios suasórios para recebimento do que lhe é devido, vem o suplicante, com fundamento no artigo 298, item XIII do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva contra os suplicados para recebimento da quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mencionada no título em questão que vai anexo à presente, além dos juros moratórios e compensatórios, despesas judiciais e custas do processo até final, devendo os suplicados serem citados por qualquer meio permitido em direito para virem efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazê-lo serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, intimando-se, caso sejam casados, os suplicados e suas mulheres, desde que a penhora recaia em bens imóveis, a-ra, se quiserem, oferecerem a defesa que tiverem prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nêstes termos, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, perícias, vistorias, exames e tudo o mais que carente se torne, o suplicante, dando a esta o valor de Cr\$ 100.000,00, para os efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 21 de julho de 1959. P.p. Francisco Lamartine Nogueira. CERTIDÃO DE FOLHAS NOVE. Certificamos que deixamos de citar o eminente Ary Leal Marques, em virtude do mesmo encontrar-se presentemente ausente deste Estado, para o Sul do País, em lugar incerto e não sabido, segundo informações que nos foram

prestadas por pessoas idôneas.

O referido é verdade. Belém, 5 de agosto de 1959. Os oficiais de justiça: José do Amaral Sá, José Gomes do Nascimento. AUTO DE PENHORA. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, aos sete dias do mês de agosto do referido ano, na Vila do Outeiro, no Município de Belém, Comarca desta Capital, onde comparecemos nós os oficiais de justiça abaixo assinados, e sendo ambos aí, em cumprimento ao mandado citatório executório passado a requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S/A., depois de observadas as formalidades legais, penhoramos o seguinte bem: Terreno edificado na Vila do Outeiro, com uma construção própria para comércio com frente para a praia, contendo: um salão todo assoalhado, e mais três dependências, coberta com telhas de barro, comum, medindo de frente, trinta metros por quarenta ditos de fundos; onde encontra-se estabelecido o comércio denominado "Balneário Copacabana", bem este oferecido a penhora pelo requerido senhor Hélio Farias Moreira, como sendo de sua legítima propriedade, e ora por nós penhorado para garantir o pagamento da quantia pedida no mandado junto, juros da mora, custas e demais despesas judiciais, até final sentença e sua execução. E para constar lavrei este auto que comigo o escrevi, assina o oficial de justiça companheiro das diligências, José do Amaral Sá, José Gomes do Nascimento, CERTIDÃO DE FOLHAS ONZE VERSO. Certificamos que deixamos de citar a mulher, digo, dona Edith Moreira, mulher do requerido Hélio Farias Moreira, em virtude da mesma encontrar-se presentemente para o Sul do País, em lugar incerto e não sabido, vivendo presentemente separada de seu marido. O referido é verdade. Belém, 8 de agosto de 1959. Os oficiais de justiça — José do Amaral Sá, José Gomes do Nascimento.

Em virtude do que ficam citados Edith Moreira e Ary Leal Marques, da presente

ação, para no prazo legal, vi-  
tem, querendo, contestar a  
presente nos termos da lei em  
vigor. E para que chegue ao  
conhecimento de todos e nin-  
guém possa alegar ignorância  
será o presente publicado pela  
imprensa e afixado no lugar  
do costume. Dado e passado  
nesta cidade de Belém do Pa-  
rá, aos 9 de novembro de  
1959. Eu, Amílcar Câmara  
Leão, escrivão interino, no  
impedimento do titular, e cre-  
wi. Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. — Dia 19/11/59)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor José Amazonas Pantoja,  
Juiz de Direito da 5ª VARA e  
Registros Públicos da Comarca  
da Capital do Estado do Pará,  
etc.

Faz saber aos que o presente  
edita virem ou, dele conhecimen-  
to tiverem, expedido dos autos de  
justificação para alteração de  
nome para fins comerciais, requere-  
da por José Barbosa Viana, que  
se processa perante este Juiz e  
cartório do escrivão interino que  
este subscreve, que, atendendo às  
provas constantes dos mesmos au-  
tos e o parecer favorável do órgão  
do Ministério Público, por senten-  
ça proferida no dia 10 do corren-  
te mês, autorizou o cidadão José  
Barbosa Viana usar o nome de  
José Viana da Silva, única-  
mente para fins comerciais e para  
que não sofra alteração a firma  
ou razão social Viana, Silva &  
Cia., da qual o mesmo é sócio. E  
para que chegue ao conhecimento  
de todos e ninguém possa alegar  
ignorância, mandou expedir o pre-  
sente edital, que será afixado no  
lugar de costume e publicado na  
imprensa desta capital, na forma  
da lei. Dado e passado nesta cida-  
de de Belém do Pará, aos doze  
dias do mês de novembro de mil  
novecentos e cinquenta e nove  
(1959). — Eu, José Raimundo de  
Oliveira Guimarães, escrivão in-  
terino, o datilografei e subscrevi.  
— José Amazonas Pantoja — Juiz  
da 5ª Vara.

(T — 26045 — Dia 19/11/59)

EDITAL

Faço público, para conhecimen-  
to de quem interessar possa, que,  
deram entrada nesta Secretaria,  
sendo registrados, os autos de  
Agravo da Comarca de Alenquer,  
em que são partes, como Agra-  
vante, Maria Barbosa d'Assunção;  
e, Agravado, o Sr. José Rafael  
Valente, Prefeito Municipal, a fim  
de ser preparado dito Agravo, para  
sorteio de relator, distribuição e  
julgamento pelo Egrégio Tribunal  
de Justiça, dentro no prazo de  
cinco (5) dias, a contar da publi-  
cação deste, nos termos em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém, 14  
de novembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar as seguintes pessoas: — Ar-  
mando Pinto Teixeira e Tracy  
Gouvêa Lages, ele solt. nat. do  
Pará, comerciante, filho de Rai-  
mundo Nonato Teixeira e Maria  
Tereza Teixeira, ela solt. nat. do  
Pará, doméstica, filha de Mário  
Gomes Lages e Aurea Gouvêa La-  
ges, res. nesta cidade. — Clide-  
nor Celeste Marinho e Angelina  
Cunha Maciel, ele solt. nat. do  
Pará, gráfico, filho de Carlos  
Alencar Araripe Marinho e Euri-  
dice Celeste Araripe Marinho,  
ela solt. nat. do Pará, doméstica,  
filha de Luiz da Cunha Maciel e  
Julia da Cunha Maciel, res. nesta  
cidade. — Milton Almeida Fer-  
reira e Rosy Maria da Silva Pará,  
ele solt. nat. do Pará, mecânico,  
filho de João de Souza Ferreira  
e Lucilla Ferreira, ela solt. nat.  
do Pará, doméstica, filha de Be-  
nedito Athayde Pará e Olivia da  
Silva Pará, res. nesta cidade. —  
Antonio Amaro Silva e Regina Lo-  
pes de Mattos, ele solt. nat. do  
Pará, pedreiro, filho de Damiano  
Amaro Silva e Izabel Silva, ela  
solt. nat. do Pará, doméstica, fi-  
lha de Raimundo Nonato Lopes e  
Jesuina Chaves Lopes, res. nesta  
cidade.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei, se algum souber  
de algum impedimento, denuncia-  
os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, aos 17 de novembro de  
1959. E eu, Regina Coeli Nunes  
Tavares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.784 — 19 e 26/11/59)

Faço saber que se pretendem  
casar as seguintes pessoas: —  
Agripino Trindade Lisboa e Neu-  
za Gomes da Silva, ele solt. nat.  
do Pará, sapateiro, filho de Bento  
Correia Lisboa, ela solt. nat. do  
Pará, doméstica, filha de Amélia  
Gomes da Silva, res. nesta cidade.  
— Carlos Gentil de Andrade e  
Leisabeth Laune Miranda, ele solt.  
nat. do Pará, desenhista, filho de  
Manoel Andrade e Erêmia de Mo-  
raes Bastos, ela solt. nat. do Pa-  
rá, doméstica, filha de Francisco  
Guanabara Miranda e Joana Lau-  
né Miranda, res. nesta cidade. —  
Raimundo Pereira e Amélia Per-  
eira de Brito, ele solt. nat. do Pa-  
rá, comerciante, filho de Rosa Pe-  
reira, ela solt. nat. do Pará, do-  
méstica, filha de João Pereira de  
Brito e Cyrina Alves de Brito,  
res. nesta cidade. — Bernardino  
Justino de Almeida e Ernestina  
da Silva Luz, ele solt. nat. do  
Maranhão lavrador, filho de Se-  
vera Francisca da Silva, ela solt.  
nat. do Pará, doméstica, filha de  
Antonio Gervasio da Silva e An-  
gelina da Silva Luz, res. nesta  
cidade.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei, se algum souber  
de algum impedimento, denuncia-  
os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, aos 17 de novembro de  
1959. E eu, Regina Coeli Nunes  
Tavares, Oficial de casamentos  
nesta Capital, assino. — Regina  
Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.785 — 19 e 26/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de trinta  
(30) dias, aos Srs. Benedito  
Carvalho, Secretário do Gabinete  
do Governador e Líbero Luxar-  
dado, Chefe do Gabinete do  
Governador.

O Tribunal de Contas do Es-  
tado do Pará, por seu Presidente  
abaixo assinado, autorizando o  
disposto no inciso II, art. 49, da  
Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,  
cita como citados ficam, através  
do presente Edital, que será pu-  
blicado durante trinta (30) dias,  
a partir desta data, os Srs. Be-  
nedito Carvalho, Secretário de Es-  
tado de Governo, e Líbero Luxar-  
dado, Chefe do Gabinete do Go-  
vernador, a comprovarem as des-  
pesas especificadas às fls. dos au-  
tos; ou então provarem a inex-  
istência de responsabilidade atra-  
vés de defesa escrita eis que nos  
autos de prestação de contas  
apresentadas a este Tribunal e  
constantes do Processo n. 3.489,  
há aquelas irregularidades a sa-  
nar.

Belém, 26 de outubro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 31/10; 5, 6, 7, 11, 14, 17,  
18, 21, 26 e 28/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de  
trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama  
do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado  
do Pará, por seu Presidente abai-  
xo assinado, cumprindo o dispo-  
sto no inciso II, art. 49, da Lei n.  
603, de 20 de maio de 1953, cita  
como citado fica, através do pre-  
sente Edital, que será publicado  
durante trinta (30) dias, a partir  
desta data, o Sr. Ruy Gama do  
Nascimento, que exerceu o cargo  
de Diretor do Departamento de  
Material, no exercício financeiro  
de 1955, a comprovar as despesas  
especificadas às fls. dos autos, ou  
então provar a inexistência de res-  
ponsabilidade através de defesa  
escrita, eis que nos autos de pres-  
tação de contas apresentadas a  
este Tribunal, e constantes do  
Processo n. 2.034, há aquelas ir-  
regularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza,  
Ministro Presidente.

(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28/11,  
1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário  
de Estado de Educação e Cultura,  
fica notificado pelo presente edi-  
tal, o Dr. Feliciano Mendonça,  
catedrático do Instituto de Edu-  
cação do Pará, para no prazo de  
trinta (30) dias, a contar da data  
da publicação deste, reassumir as  
funções de seu cargo, do qual se  
acha afastado, sob pena de não  
fazendo nem apresentando jus-  
tificativa de força maior ou coa-  
ção ilegal, ser proposta sua de-  
missão nos termos do art. 205,  
combinado com o art. 186, item  
II da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue igno-  
rância, lavrei o presente edital  
para ser publicado no órgão ofi-  
cial do Estado, durante o prazo  
de trinta (30) dias, como estatue  
o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Dire-  
tor de Expediente, o escrevi e as-  
sino.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 14 de outubro de  
1959.

(a) Laura Batista de Lima,  
Diretor de Expediente.  
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10,  
1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14,  
15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25,  
26, 27, 28 e 29/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de  
Estado de Educação e Cultura no-  
tificado pelo presente edital, a Sra.  
Zélia da Conceição Costa, ocupa-  
nte do cargo de Professor, lotada  
na escola de "São Bento" do Rio  
Murujucá, Município de Araticuá,  
para no prazo de trinta (30) dias,  
a contar da publicação deste reas-  
sumir suas funções, sob pena de  
não o fazendo nem apresentando  
justificativa de força maior ou  
coação ilegal, ser proposta sua de-  
missão nos termos do art. 205 com-  
binado com o art. 186, item II,  
da Lei n. 749 de 24 de dezembro  
de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue igno-  
rância, lavrei o presente edital

para ser publicado no órgão ofi-  
cial do Estado, durante o prazo de  
trinta (30) dias, como estatue o  
art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Di-  
retor de Expediente, o escrevi e  
assino.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de outubro de  
1959

(a) Laura Batista de Lima, Di-  
retor de Expediente.  
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário  
de Estado de Educação e Cultu-  
ra, notificado pelo presente edital,  
a senhora Zuleika Alves, ocupa-  
nte do cargo de Professor de  
1.ª entrância, padrão A, do Qua-  
dro Único, mandada servir na  
escola da Vila de Cafezal, Mu-  
nicípio de Marapanim, para no  
prazo de trinta (30) dias, a con-  
tar da publicação deste, reassu-  
mir as funções de seu cargo, sob  
pena de não o fazendo nem apre-  
sentando justificativa de força  
maior ou coação ilegal, ser pro-  
posta sua demissão nos termos  
do art. 205, combinado com o  
art. 186, item II, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 (Es-  
tatuto).

E para que se não alegue igno-  
rância, lavrei o presente edital  
para ser publicado no órgão ofi-  
cial do Estado, durante o prazo  
de trinta (30) dias, como esta-  
tue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima,  
Diretor de Expediente, o escrevi  
e assino.

Secretaria de Estado de Edu-  
cação e Cultura, 16 de outubro  
de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —  
Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,  
28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7,  
8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,  
20, 21, 22 e 23/11/59)